



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

PROJETO DE LEI Nº 88/2020

Proposição Eletrônica nº 8044

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E A PREVENÇÃO DA SÍNDROME DA ENTEROCOLITE INDUZIDA POR PROTEÍNA ALIMENTAR (FPIES) E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Assis a **Semana Municipal de Conscientização e a Prevenção da Síndrome de Enterocolite Induzida por Proteína Alimentar (FPIES)**, que será realizada anualmente, na segunda semana do mês de outubro..

Art. 2º. Cabe à Secretaria de Saúde fomentar, organizar e dar ampla divulgação às ações que visam a prevenção e a conscientização sobre o tema, como: realização de palestras e esclarecimentos sobre o FPIES, seu diagnóstico, a Prevenção e o Tratamento.

§ 1º. As palestras, de que tratam o *caput* deste artigo, serão proferidas em “Unidades de Saúde, Câmara Municipal de Assis e/ou em Associações Comunitárias do Município de Assis”.

§ 2º. Durante o ano poderão ser desenvolvidas campanhas e ações para dar continuidade à conscientização e prevenção ao tema.

Art. 3º. Poderá, a Secretaria de Saúde, firmar parcerias com outras Secretarias Municipais, Autarquias, Fundações, Câmara Municipal de Assis, Associações, Conselhos, ONGs, Órgãos Municipais, Estaduais e Federais e entidades privadas que atuem na área da Medicina para a realização das atividades elencadas no artigo anterior.

Art. 4º. Poderão ser celebrados convênios com órgãos federais, estaduais e entidades representativas da sociedade civil, para cumprimento dos objetivos desta lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 24 de agosto de 2020.

PROJETO DE LEI Nº 88/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Ernesto Benedito Nóbile
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E73A-23ED-23DA-C662.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

DR. ERNESTO BENEDITO NÓBILE
Vereador - Republicanos

PROJETO DE LEI Nº 88/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Ernesto Benedito Nóbile
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E73A-23ED-23DA-C662.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este Projeto de Lei, no âmbito do município de Assis, visa instituir a Semana Municipal da Conscientização e a Prevenção da FPIES, Síndrome da Enterocolite Induzida por Proteína Alimentar, com a realização de palestras e esclarecimentos sobre a FPIES, que é uma reação alérgica do sistema gastrointestinal.

Os alérgenos mais comuns são leite de vaca e a soja, mas qualquer alimento, mesmo aqueles supostamente hipoalergênicos, por exemplo: o arroz, aveia, podem causar uma reação FPIES.

Normalmente no primeiro ano de vida, diferente da maioria das Alergias Alimentares, as reações FPIES começam 2 horas após a ingestão do alimento gatilho. Se caracterizam por vômitos abundantes e diarreia.

Aproximadamente 20% dos casos, a criança terá uma reação tão grave ao alimento, que entrará em choque hipovolêmico e precisará ser levada ao Pronto Socorro para tratamento imediato.

Por volta de 75% das crianças apresentarão episódios agudos no diagnóstico, enquanto 25% terão sintomas crônicos, resolvidos após evitar o alimento por aproximadamente uma semana.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

SALA DAS SESSÕES, em 24 de agosto de 2020.

DR. ERNESTO BENEDITO NÓBILE
Vereador - Republicanos

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.
Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar e informe o número de proposição 8044.*

PROJETO DE LEI Nº 88/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Ernesto Benedito Nóbile
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E73A-23ED-23DA-C662.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 4

PROJETO DE LEI Nº 88/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Ernesto Benedito Nóbile
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura_e_informe_o_codigo_E73A-23ED-23DA-C662.





PROJETO DE LEI Nº 88/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Ernesto Benedito Nóbile
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E73A-23ED-23DA-C662.